



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 78 – DE 06 DE JULHO DE 2015.**

“Dispõe sobre reclassificação de vencimentos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de abril de 2009 e a Lei Complementar Municipal nº 45, de 15 de junho de 2010 e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, Comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reclassificado o vencimento do cargo de provimento em comissão abaixo relacionado, de que trata a **Lei Complementar Municipal nº 45/2010, Anexo I**, mediante alteração da referência inicial, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtd.	Cargo	Ref.	C/H	Qtd.	Cargo	Ref.	C/H
02	Supervisor de Equipe Técnica Saúde - VISA	03	40h/s	02	Supervisor de Equipe Técnica Saúde – VISA	06	40h/s

**Art. 2º** - Ficam reclassificados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, de que trata a **Lei Complementar nº 035/2009**, mediante a alteração da referência inicial, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtd.	Cargo	Ref.	C/H	Qtd.	Cargo	Ref.	C/H
03	Assistente Social	09	30h/s	03	Assistente Social	13	30h/s
03	Auxiliar de Contabilidade	09	40h/s	03	Auxiliar de Contabilidade	15	40h/s
03	Enfermeiro	14	40h/s	03	Enfermeiro	15	40h/s
20	Motorista	04	40h/s	20	Motorista	07	40h/s
17	Pedreiro	04	40h/s	17	Pedreiro	07	40h/s
06	Técnico em Enfermagem	06	40h/s	06	Técnico em Enfermagem	13	40h/s
02	Mecânico	08	40h/s	02	Mecânico	09	40h/s
05	Recepcionista	03	40h/s	05	Recepcionista	10	40h/s



**Parágrafo único** - A reclassificação de vencimentos, mediante a alteração de referência inicial escalona e remunera cargos tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridas e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 06 de julho de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração